



ANÁLISE DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES COM POPULAÇÃO ENTRE CINQUENTA MIL E CEM MIL HABITANTES.

Laís Karine Sardá Martins

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

e-mail: lais-karine@hotmail.com

Daniel Elias Becker

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

e-mail: danielieliasbecker@gmail.com

Resumo

Esta pesquisa tem como objetivo analisar o nível de transparência nos sítios eletrônicos dos cinco mais populosos municípios catarinenses dentre os que possuam de cinquenta mil a cem mil habitantes, a partir da metodologia proposta por Biderman e Puttomatti (2012). Esta metodologia, utilizada para estabelecer um ranking de transparência dos municípios, analisa diversas variáveis nos portais de transparência municipais como a execução e classificação orçamentária, documentos de empenho e pagamento, procedimentos licitatórios, séries históricas, facilidade de navegação que são divididas em três parâmetros: Conteúdo, Série Histórica e Usabilidade. Os resultados demonstram que o melhor índice de transparência pertence ao portal do município de São Bento do Sul com 81,5% da pontuação total, seguido por Caçador 80,4%, Tubarão 80,2%, Concórdia 79,9% e Camboriú 74,8%. Constatou-se que estes portais atendem satisfatoriamente o arcabouço jurídico criado para conferir transparência e acesso às informações públicas, principalmente os dispositivos da Lei Complementar nº 131/09. No entanto, o parâmetro Usabilidade que apresentou as menores notas dentre os parâmetros avaliados, deve ser aprimorada, tendo em vista que a interação com o usuário e a facilidade no acesso e navegação nos portais de transparência possibilitam maior participação da sociedade na gestão pública.

Palavras-chave: Transparência, Municípios, Portais.

1. INTRODUÇÃO

O fim da ditadura militar e a consequente promulgação da Constituição Federal de 1988 marcou decisivamente, no Brasil, a retomada da transparência dos atos públicos. Segundo Loureiro, Teixeira e Prado (2008), a transparência governamental é condição necessária, embora não suficiente, para a efetivação de qualquer ordem democrática, na medida em que só há controle efetivo dos governantes se seus atos forem adequadamente informados à sociedade. O artigo 37 da Constituição, que estabelece o princípio da publicidade, abriu caminho para o desenvolvimento de novas leis que asseguram a ampla divulgação de informações públicas.

Posteriormente, a Lei 9.755/98, também conhecida por Lei da Divulgação das Contas Públicas, obrigou a divulgação de diversos documentos públicos em *homepages* pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Segundo Silva (2012) esta Lei



configurou a primeira iniciativa brasileira com o objetivo de divulgar informações das contas públicas na internet.

A Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de autoria do Poder Executivo, normatizou as finanças públicas do Brasil e estabeleceu o regime de gestão fiscal responsável. Em seu artigo 48, a Lei definiu como instrumentos de transparência da gestão fiscal a ampla divulgação de documentos públicos específicos, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo Freitas (2002) veio disciplinar os gastos do administrador público e, ainda, divulgar a ideia de transparência na gestão fiscal, como forma de conferir efetividade ao princípio da publicidade, norteador da administração pública.

Anos depois, a Lei Complementar 131/09 exigiu que os entes da federação disponibilizassem para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e em tempo real. Impôs também prazos para seu cumprimento: União, Estados, Distrito Federal e os Municípios com população acima de 100 mil habitantes até maio de 2010; Municípios com população entre 50 mil e 100 mil habitantes até maio de 2011; Municípios com população até 50 mil habitantes até de maio de 2013.

A Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/11, estabeleceu em seu oitavo artigo a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação em local de fácil acesso, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Nesse contexto, evidencia-se a relevância dos sítios eletrônicos para a disseminação das informações públicas e consequente atendimento da legislação. No entanto, de acordo com Viana et al. (2013), estudos realizados em portais públicos brasileiros, apontam que o grau de transparência, em sua maioria, apresentava-se insuficiente. Não obstante, a qualidade das informações apresentadas deve ser verificada. Neste contexto a questão problema da presente pesquisa é: *Qual o grau de transparência dos sítios eletrônicos dos cinco municípios catarinenses mais populosos dentre os que possuem entre 50 mil e 100 mil habitantes, conforme metodologia proposta por Biderman e Puttomatti?*

Sendo assim, objetiva-se com esta pesquisa analisar o nível de transparência nos sítios eletrônicos dos cinco mais populosos municípios catarinenses dentre os que possuam de cinquenta mil a cem mil habitantes. Para tanto, as informações prestadas nos sítios eletrônicos serão avaliadas qualitativamente quanto ao conteúdo, séries históricas e usabilidade, utilizando um modelo de avaliação com pontuações para cada item. A soma destes valores possibilita a análise quantitativa para a elaboração de um *ranking* dos sítios eletrônicos analisados.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Constituição da República estabelece em seu artigo 37, princípios para todo ato da Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O princípio da publicidade refere-se a vedação de atividade ou atos sigilosos, ou seja, busca a transparência. Segundo Meirelles (2000), a publicidade, como princípio da



Administração Pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes.

Para Marçal Filho (2005), o exercício do poder deve ser acessível ao conhecimento de toda a comunidade e, especialmente, daqueles que serão afetados pelo ato decisório. A publicidade se afirma como instrumento de transparência e verificação da lisura dos atos praticados. Neste sentido, observa-se que o princípio da publicidade se configura num facilitador do exercício do controle social da Administração Pública e abrange toda a atuação estatal, bem como a conduta interna de seus agentes.

Como consequência, segundo Silva (2006), o princípio da publicidade atinge: os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamento das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isto é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado e dele obter certidão ou fotocópia autenticada para fins constitucionais

A promulgação da Lei nº 9.755/98, chamada de Lei da Divulgação das Contas Pública, seguida Instrução Normativa nº 28/99 do Tribunal de Contas da União, buscou proporcionar a transparência das contas públicas por meio da Internet ao determinarem à criação das *homepages* e regulamentarem sua forma de funcionamento. A Lei estabelece, no artigo 1º: O Tribunal de Contas da União criará *homepage* na rede de computadores Internet, com o título "contas públicas".

O alcance desta Lei, segundo Ribeiro; Borborema, (2006) atinge todos os entes gestores de recursos públicos publiquem os mencionados dados e informações na *homepage* Contas Públicas, englobando completamente os entes das esferas federal, estadual e municipal, pertencentes à administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional e aos poderes legislativo, executivo e judiciário.

Conforme Santana Júnior (2009), a principal contribuição que o uso da Internet pode acarretar para a divulgação das ações governamentais se refere à redução do custo do exercício da cidadania, tendo em vista, que o cidadão terá a oportunidade de despende uma quantidade menor de tempo e dinheiro para conseguir obter as informações de seu interesse.

No ano 2000, a Lei Complementar nº 101 estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Os princípios que embasam a popularmente conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal advém do próprio texto constitucional, como a moralidade e a publicidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal alcança os Poderes Executivo, Legislativo, inclusive Tribunais de Contas, Judiciário e o Ministério Público, bem como os respectivos órgãos da administração direta, os fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Os artigos 48 e 49 da referida lei, tratam sobre a transparência na gestão fiscal para os entes da federação

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o



respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

De acordo com Motta (2008) uma breve análise é capaz de demonstrar que a preocupação com a publicidade e transparência perpassa todo o conteúdo da Lei de Responsabilidade Fiscal. A transparência certamente constitui um dos mais importantes pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para Motta apud MILESKI (2008), a transparência fiscal se revela como um mecanismo democrático que busca o fortalecimento da cidadania, servindo de pressuposto ao controle social e forma de valorar e tornar mais eficiente o sistema de controle das contas públicas, na medida em que enfatiza a obrigatoriedade de informação ao cidadão sobre a estrutura e funções de governo, os fins da política fiscal adotada, qual a orientação para elaboração e execução dos planos de governo, a situação das contas públicas e as respectivas prestações de contas.

No ano de 2009 a Lei Complementar 131 acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dentre os dispositivos incluídos, destacam-se:

Art. 48. Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Para Lacerda (2010, p. 82), a transparência de gestão fiscal surgiu efetivamente, com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 131/2009, a qual permite que toda e qualquer pessoa física ou jurídica tenha acesso às informações em tempo real, sobre a execução orçamentária.

No final do ano de 2011 foi promulgada a Lei 12.527, que regula o acesso a informações públicas e corrobora a ideia de gestão fiscal responsável e transparente. De acordo esta Lei, as diretrizes a serem seguidas pela Administração Pública são: a publicidade deve ser observada como preceito geral e o sigilo deve ser exceção; deve-se priorizar a divulgação de informações de interesse público ainda que não haja solicitações nesse sentido; deve-se promover a utilização de meios eletrônicos e fomentar a transparência e controle social da atividade administrativa.

Quanto à divulgação das informações de interesse público, a Lei nº 12.527 ressalta a obrigatoriedade da disposição dos dados na Internet, por meio de sites oficiais do governo. O Art. 8º regulamenta



Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

As disposições da referida norma devem ser observadas por todos os entes da federação, no âmbito da Administração direta e indireta, bem como por todas as entidades privadas que recebam recursos públicos mediante contratos, convênios e outros instrumentos.

Segundo Sales 2012, a partir da análise das alterações da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2009 e da promulgação da Lei nº 12.527, conhecida como a Lei de Acesso à Informação, verifica-se a consolidação do princípio da transparência e a utilização das novas tecnologias como efetivos instrumentos para garantir a disponibilidade das informações públicas e uma maior possibilidade de controle social. Trata-se de uma realidade que não pode mais ser desprezada.

O cumprimento destas exigências traz a necessidade dos administradores públicos disporem de metodologia, tecnologia e pessoal qualificado.

3. METODOLOGIA

Para detalhar os procedimentos metodológicos utilizados, Beuren et al. (2008) sugerem que o delineamento da pesquisa, quanto à tipologia, deva abranger três componentes distintos: objetivos, procedimentos e forma de abordar o problema.

Partindo deste entendimento, esta pesquisa pode ser classificada como exploratória quanto ao objetivo, com estudo multicaso quanto ao procedimento e qualitativa e quantitativa quanto à abordagem do problema.

Segundo Beuren et al. (2008, p. 80), ao utilizar a pesquisa exploratória “[...] busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa”. Tal pesquisa envolve levantamento bibliográfico e investigação documental dos dados que constam nos portais das prefeituras da amostra.

O estudo multicaso adotado como procedimento na pesquisa se justifica pela análise comparativa de documentos primários que constam nos portais de cinco diferentes prefeituras que se localizam no estado de Santa Catarina.

Quanto à abordagem do problema, o estudo caracteriza-se pela abordagem mista: qualitativa e quantitativa. Segundo Beuren et al. (2008, p. 92), a abordagem quantitativa “[...] caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados”, enquanto que a abordagem qualitativa “visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo através de análises mais profundas em relação ao fenômeno estudado”.

Biderman e Puttomatti (2012) entendem que apesar das diretrizes apontadas pela legislação, fez-se necessária a criação de critérios e formas de avaliação das informações disponibilizadas pela União, Estados e Municípios. Diante disto, os autores criaram o *Índice de Transparência* para informar ao cidadão o nível de transparência das contas públicas.

O Modelo proposto para o cálculo do Índice de Transparência e utilizado nesta pesquisa é apresentado no Quadro 1. Biderman e Puttomatti (2012) descrevem que este modelo baseia-se



em três pilares de avaliação das informações e construção do índice: conteúdo, série histórica e usabilidade.

Quadro 1 – Modelo para cálculo do Índice de Transparência.

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL		Pontuação Máxima
Temas / Parâmetros		2750
CONTEÚDO		1650
1.	Execução Orçamentária	100
2.	Classificação Orçamentária	550
3.	Documento de Empenho	150
4.	Documento de Pagamento	150
5.	Beneficiário do Pagamento	100
6.	Informações Agregadas	100
7.	Procedimento Licitatório	300
8.	Convênios/Contratos de Repasses/Termos de Parceria	100
9.	Receita	100
SÉRIE HISTÓRICA		200
1.	Série Histórica	100
2.	Atualização	100
USABILIDADE		900
1.	Interação com o Usuário	100
2.	Possibilidades de <i>Download</i>	100
3.	Delimitação Temporal das Consultas	100
4.	Facilidade de Navegação	600

Fonte: BIDERMAN e PUTTOMATTI (2012)

Os itens verificados, nos sítios eletrônicos, quanto ao conteúdo referem-se a disponibilização de todas as fases da execução orçamentária, detalhamento da arrecadação, facilidade de acesso às classificações orçamentárias e ampla divulgação de processos licitatórios, convênios, contratos de repasses e termos de parceria. Possui pontuação máxima de 1.650 pontos, e representa 60% do índice.

A série histórica examina a disponibilização de séries históricas, atualização sistemática e permanente, inclusive com a possibilidade de cruzamento das informações e frequência na atualização das informações disponibilizadas. Sua pontuação máxima é de 200 pontos, e contribui com 7,27% do índice.

A usabilidade analisa a possibilidade de download dos dados para tratamentos específicos e comparações estatísticas, interação com os usuários, esclarecimento de dúvidas. Sua pontuação máxima é de 900 pontos, e representa 32,73% do índice.

A pesquisa foi realizada nos sítios eletrônicos dos cinco mais populosos municípios catarinenses com população entre 50 mil e 100 mil habitantes, de acordo com o censo demográfico divulgado pelo IBGE em 2010, apresentada na Tabela 1.

Tabela 1 – População Residente nos Municípios Brasileiros

Município	População
Tubarão	97.235
São Bento do Sul	74.801
Caçador	70.762
Concórdia	68.621
Camboriú	62.361

Fonte: IBGE 2010

De acordo com a Lei Complementar 131/09, os municípios compreendidos nesta faixa populacional devem disponibilizar, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e em tempo real a partir do dia 28 de maio de 2011.

A coleta de dados, nos portais dos municípios pesquisados, foi realizada no mês de janeiro de 2014. As variáveis que constituem o índice foram individualmente verificadas, pontuadas e, posteriormente somadas para a construção do ranking.

4. APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados compreendem a avaliação de três parâmetros (conteúdo, série histórica e usabilidade) que serão analisados separadamente. Os resultados observados para o conteúdo dos portais são apresentados na tabela 2.

Tabela 2 – Resultados do Parâmetro Conteúdo

Parâmetro Conteúdo	Máximo 1650	Tubarão 1376,4	S. Bento do Sul 1406,9	Caçador 1365,6	Concórdia 1439,5	Camboriú 1340,6
<i>Execução Orçamentária</i>	100	75	75	100	100	75
<i>Classificação</i>	550	397,2	427,8	397,2	550,0	397,2
<i>Documento de Empenho</i>	150	150	150	150	150	150
<i>Documento de Beneficiário do</i>	150	150	150	150	150	150
<i>Informações Agregadas</i>	100	100	100	100	100	100
<i>Procedimento Licitação</i>	300	268,4	268,4	268,4	189,5	268,4
<i>Convênios</i>	100	35,7	35,7	0,0	0,0	0,0
<i>Receita</i>	100	100	100	100	100	100

Fonte: Dados da pesquisa.

Os itens documento de empenho, documento de pagamento e beneficiário do pagamento apresentaram pontuação máxima para todos os municípios verificados. Os portais detalham totalmente os empenho e os gastos e apresentam todas as informações exigidas para as Notas de

Empenho. Todos fornecem também informações quanto às Ordens Bancárias, documento que registra a liberação do recurso empenhado e lista completa dos beneficiários dos pagamentos.

Todos também obtiveram pontuação máxima no item receita que apresenta informações quanto ao ente arrecadador, origem e tipo de receita e a respectiva previsão, lançamento e arrecadação dos valores. Quanto a execução orçamentária, apenas os portais dos municípios de Caçador e Concórdia apresentaram pontuação completa. Nos outros municípios analisados, informações acerca dos restos a pagar constavam apenas nos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, não utilizados nesta avaliação.

Destaque para o portal do município de Concórdia, o único a obter pontuação máxima no item classificação orçamentária. Tal resultado se deve ao subitem detalhamento de pessoal e encargos sociais cujas informações estavam totalmente disponíveis. Fato não verificado nos outros municípios analisados.

Em relação ao item procedimentos licitatórios, nenhum dos municípios alcançou pontuação completa. Não se verificou em nenhum município a disponibilidade de consultar o edital na íntegra e informações sobre o programa de trabalho. O destaque negativo para todos os municípios ficou a cargo do item convênios, uma vez que portais analisados trazem pouca ou nenhuma informação acerca deste item.

De forma geral, os portais das prefeituras de Concórdia e São Bento do Sul obtiveram as maiores pontuações no quesito ‘Conteúdo’. As piores avaliações ficaram por conta dos portais de Camboriú e Caçador.

Na análise da Série Histórica são abordados informações sobre a disponibilização de séries históricas (entre um e cinco anos) e maior frequência possível na atualização das informações disponibilizadas. Os resultados são apresentados na tabela 3.

Tabela 3 – Resultados do Parâmetro Série Histórica

<i>Parâmetro Série Histórica</i>	<i>Máximo 200</i>	<i>Tubarão 180</i>	<i>S. Bento do Sul 200</i>	<i>Caçador 180</i>	<i>Concórdia 200</i>	<i>Camboriú 140</i>
<i>Série Histórica</i>	100	80	100	100	100	60
<i>Atualização</i>	100	100	100	80	100	80

Fonte: Dados da pesquisa.

Os portais dos municípios de São Bento do Sul, Caçador e Concórdia disponibilizam informações com séries históricas de cinco anos ou mais, tornando-se os melhores classificados neste item. O município de Tubarão possui quatro anos de série histórica e o município de Camboriú apenas três anos. Quanto a frequência de atualização das informações, todos os portais disponibilizam as informações mais relevantes para esta análise em tempo real a 24 horas.

A usabilidade considera a interação com o usuário para o esclarecimento de dúvidas, as possibilidades de download dos dados, para tratamentos específicos e comparações estatísticas, a possibilidade de consultas em diversas periodicidades e o item de maior pontuação: a facilidade de navegação que corresponde a 66,7% do total. Os resultados são apresentados na tabela 4.

Tabela 4 – Resultados do Parâmetro Usabilidade

<i>Parâmetro Usabilidade</i>	<i>Máximo 900</i>	<i>Tubarão 650</i>	<i>S. Bento do Sul 633,3</i>	<i>Caçador 666,7</i>	<i>Concórdia 558,3</i>	<i>Camboriú 575</i>
<i>Interação com o Usuário</i>	100	50,0	33,3	66,7	33,3	50,0
<i>Possibilidades de</i>	100	100	100	100	100	100
<i>Delimitação Temporal</i>	100	100	100	100	25	25
<i>Facilidade de Navegação</i>	600	400	400	400	400	400

Fonte: Dados da pesquisa.

No item interação com o usuário o portal do município de Caçador recebeu a melhor avaliação, pois fornece a possibilidade de esclarecimento de dúvidas, o manual de navegação e canais diretos para esclarecimentos por e-mail e telefone. Os itens glossário e perguntas frequentes não foram verificados nos portais. Os portais dos demais municípios obtiveram fraco desempenho neste item. A possibilidade de se realizar downloads dos relatórios foi verificada em todos os municípios, fato que facilita a análise dos dados pelos usuários das informações.

Quanto a delimitação temporal das consultas, apenas os portais dos municípios de Concórdia que permite consultas bimestrais e Camboriú que permite apenas consultas mensais não obtiveram pontuação máxima neste item. Os demais portais permitem ao usuário escolher a data de início e fim da pesquisa. Assim, todas as formas avaliadas são atendidas: mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual. No item facilidade de navegação todos os municípios receberam a mesma avaliação em decorrência da marcante semelhança entre os portais analisados.

Diante de uma análise geral dos resultados, observa-se que todos os portais dos municípios possuem um nível semelhante de transparência, de acordo com a metodologia proposta. Os resultados são apresentados na tabela 5.

Tabela 5 – Índice de Transparência dos Municípios

<i>Parâmetro</i>	<i>Máximo</i>	<i>Tubarão</i>	<i>S. Bento do Sul</i>	<i>Caçador</i>	<i>Concórdia</i>	<i>Camboriú</i>
<i>Conteúdo</i>	1650	1376,4	1406,9	1365,6	1439,5	1340,6
<i>Série Histórica</i>	200	180	200	180	200	140
<i>Usabilidade</i>	900	650,0	633,3	666,7	558,3	575,0
<i>Total</i>	2750	2206,4	2240,2	2212,3	2197,8	2055,6
<i>Índice de Transparência</i>	100%	80,2%	81,5%	80,4%	79,9%	74,8%
<i>Ranking</i>	-	3º	1º	2º	4º	5º

Fonte: Dados da pesquisa.

Destaque para o portal do município de São Bento do Sul que apresentou resultados consistentes nos três quesitos avaliados (conteúdo 85,3%, série histórica 100% e usabilidade 70,4%) e se coloca com o maior índice de transparência verificado, alcançando 81,5% da pontuação total.



Logo em seguida, com 80,4% da pontuação total, surge o portal do município de Caçador. Tal resultado se deve em grande parte ao quesito usabilidade, que com 74,1% da pontuação total, foi o melhor avaliado. O portal de Tubarão, praticamente com a mesma pontuação do portal de Caçador e Concórdia, obteve 80,2% da pontuação total. Obtendo a terceira colocação.

O destaque negativo fica por conta do portal de Camboriú com apenas 74,8% do total. Este portal obteve a menor avaliação nos quesitos conteúdo e série histórica amargando assim, a última colocação na amostra para o cálculo do índice de transparência.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo atendeu à questão problema da pesquisa, pois evidenciou na análise de resultados o grau de transparência dos sítios eletrônicos dos cinco municípios catarinenses mais populosos dentre os que possuem entre 50 mil e 100 mil habitantes.

Diante do objetivo de analisar o nível de transparência nos portais dos cinco mais populosos municípios catarinenses dentre os que possuam de cinquenta mil a cem mil habitantes, constatou-se que estes atendem satisfatoriamente o vasto arcabouço jurídico criado para conferir transparência e acesso às informações públicas, principalmente os dispositivos da Lei Complementar n° 131/09, que estabeleceram normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determinaram a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos municípios.

No entanto, atender aos preceitos legais não garante necessariamente a qualidade nas informações. Observou-se que as informações relacionadas a execução orçamentária podem trazer transtornos para a compreensão do usuário leigo, pois em nenhum portal analisado se verificou a presença de glossário e perguntas frequentes e apenas no portal do município de Caçador existe a possibilidade de esclarecimento de dúvidas diretamente no sítio eletrônico.

A consequência disto está estampada no quesito usabilidade que apresentou as menores notas dentre os quesitos avaliados e deve, portanto, ser aprimorada; tendo em vista que a interação com o usuário e a facilidade no acesso e navegação nos portais de transparência possibilitam maior participação da sociedade na gestão pública.

Configurou-se como limitação no desenvolvimento desta pesquisa a subjetividade na avaliação de indicadores de transparência propostos na metodologia e o curto período de coleta dos dados.

A análise dos portais também permitiu a elaboração de um *ranking* que pode ser incrementado com a replicação desta metodologia em trabalhos futuros. Sugere-se também a análise de municípios com distintas faixas populacionais, de diferentes estados e com a inclusão de outras variáveis como forma de qualificar e ampliar a análise.



REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria et al. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BIDERMAN, Ciro; PUTTOMATTI, Giulia. Metodologia do Índice de Transparência. Disponível em: <<http://indexdetransparencia.com/metodologia/>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

BRASIL. Lei nº. 9.755, de 16 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a criação de “homepage” na “Internet”, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 17 de dezembro de 1998.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Instrução Normativa nº 28, de 5 de maio de 1999. Estabelece regras para a implementação da homepage Contas Públicas, de que trata a Lei nº 9.755/98. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 72, de 02 de abril de 2013. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

BRASIL. Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

FREITAS, Juarez. O princípio da democracia e o controle do orçamento público brasileiro. Revista de Interesse Público, v. 4, N. Esp, Porto Alegre, 2002. p. 11-23.



IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=42&dados=0>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

KEUNECKE, Lucas Peter; TELES, João; FLACH, Leonardo. Práticas de Accountability: uma análise do índice de transparência nos municípios mais populosos de Santa Catarina. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2011v8n16p153>>. Acesso em: 09 nov. 2013.

LACERDA, Daniel Melo de. A importância do controle preventivo e a imprescindibilidade da transparência da gestão fiscal. Revista do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte. Natal, v. 12, n. 1, p. 80-84, dez/2010.

LOUREIRO, Maria Rita; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho; PRADO, Otávio. Construção de Instituições Democráticas no Brasil Contemporâneo: transparência das contas públicas. Revista Organização & Sociedade, 2008, v.15 n.47, p. 107-119. Disponível em: <<http://www.revistaoes.ufba.br/viewarticle.php?id=493&locale=es>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

MARÇAL FILHO, Justen. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005, p.14.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MOTTA, Fabrício. Notas sobre publicidade e transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal. Revista Eletrônica de Direito do Estado. Número 14, abril/maio/junho de 2008. Salvador. Bahia. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-14-ABRIL-2008-FABRICIO%20MOTTA.PDF>>. Acesso em 29 jan. 2014.

RIBEIRO, Cyro de Castilho; BORBOREMA, Ernani Avelar. A homepage contas públicas: um diagnóstico de contribuição para o controle social. Brasília, 2006. Monografia (Programa de Pós-Graduação em Contabilidade e Orçamento para o Setor Público) - Universidade de Brasília. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057198.PDF>>. Acesso em: 29 jan. 2014.

SALES, Tainah Simões. Acesso à Informação, Controle Social das Finanças Públicas e Democracia: Análise dos Portais da Transparência dos Estados Brasileiros Antes e Após o Advento da Lei nº 12.527/2011. DPU Nº 48 – Nov-Dez/2012 – ASSUNTO ESPECIAL – DOCTRINA. Disponível em: <<http://www.direitopublico.idp.edu.br/index.php/direitopublico/article/view/1304/1178>>. Acesso em 29 jan. 2014.

SANTANA JÚNIOR, Jorge José Barros de et al. Transparência fiscal e eletrônica: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos poderes e órgãos dos estados e do distrito



federal do Brasil. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade, Brasília, v. 3, n. 3, art. 4, p. 62-84, set/ dez. 2009. Disponível em: <<http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/101/64>>. Acesso em: 29 jan. 2014.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 669-670.

SILVA, Paulo Sérgio. Impactos da Lei de Acesso a Informação: Os passos até o acesso à informação II. Disponível em: <http://www.oim.tmmunicipal.org.br/abre_documento.cfm?arquivo=_repositorio/_oim/_documentos/65578019-C540-3F0E-6DACE6A9794C7FF616042012074602.pdf&i=1899>. Acesso em: 28/01/2014.

VIANA, Clilson Castro et al. Avaliação da Aderência aos Critérios Internacionais de Transparência para a Divulgação e Apresentação das Contas Públicas Municipais. Revista Ambiente Contábil, v. 5, p. 152-178, n.1, jan/jun – 2013, Natal RN.